

REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA

REGIMENTO GERAL

Faculdade BP

SÃO PAULO
2025

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Identificação, Natureza e Finalidade

Art. 1º A BP Educação – Ensino Superior em Saúde, com atuação restrita ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, é mantida pela Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo. Trata-se de um estabelecimento educacional cuja finalidade principal é oferecer ensino superior de graduação e pós-graduação especialmente nas áreas relacionadas à saúde, em conformidade com a legislação vigente.

§1º Ao longo do presente Regimento Geral, a BP Educação - Ensino Superior em Saúde recebe, também, os simples designativos de Faculdade, Instituição, IES e sua sigla BP Educação.

§2º A BP Educação – Ensino Superior em Saúde é regida por este Regimento Geral e pela legislação vigente aplicável ao ensino superior.

§3º Os aspectos específicos de cada órgão, unidade ou serviço são regulamentados por normas próprias, sujeitas à aprovação do órgão colegiado superior competente.

Art. 2º O ato de matrícula discente ou de admissão ao quadro docente, técnico- administrativo, bem como a investidura em cargos de gestão acadêmica, representam contrato de adesão a BP Educação – Ensino Superior em Saúde e mantenedora e implicam compromisso de respeitar e acatar este Regimento Geral e as decisões que emanarem de seus órgãos constituídos.

Capítulo II

Da Organização e Estrutura Institucional

Art. 3º A estrutura organizacional da BP Educação é formada por:

I. Direção Geral;

II. Direção Acadêmica;

III. Direção Administrativa;

IV. Órgãos Autônomos: Conselho Superior (CONSUP), CPA e Ouvidoria.

Capítulo III

Da Direção Geral

Art. 4º A Direção Geral é o órgão executivo superior que supervisiona, orienta, coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

§1º A Direção Geral, na consecução de suas atividades, conta com duas Direções, assim denominadas:

I. Direção Acadêmica;

II. Direção Administrativa.

§2º As Direções são de livre nomeação da Direção Geral.

§3º A Direção Geral poderá ser estruturada em Colegiados Superiores e Assessorias, de natureza consultiva, de assessoramento ou de gestão compartilhada, bem como instituir ou extinguir instâncias da estrutura administrativa, por meio de Resoluções.

§4º A estrutura e o funcionamento da Direção Geral são regulamentados por este Regimento Geral.

§5º A Direção Geral será substituída, em caso de impedimento, por uma Direção por ela designada.

Art. 5º São atribuições privativas da Direção Geral:

I. Representar a IES em juízo e fora dele, na esfera de sua competência;

II. Convocar e presidir o Conselho Superior (CONSUP);

III. Coordenar o planejamento estratégico institucional e os respectivos planos operacionais;

IV. Elaborar, em conjunto com a Direção Administrativa, a proposta de orçamento anual e submetê-la à aprovação da entidade mantenedora;

V. Administrar as finanças da instituição em conformidade com o orçamento aprovado;

VI. Submeter à entidade mantenedora os relatórios anuais de atividades e prestação de contas da IES;

- VII. Submeter à aprovação da entidade mantenedora a prestação de contas da BP Educação - Ensino Superior em Saúde em cada exercício contábil;
- VIII. Firmar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante outorga ou homologação da entidade mantenedora;
- IX. Assinar acordos, contratos e convênios referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão desenvolvidos no âmbito da Faculdade;
- X. Designar, nomear e empossar as Direções e os(as) Coordenadores(as) de Curso, delegando-lhes as atribuições conforme disposto neste Regimento Geral;
- XI. Presidir e/ou autorizar os processos de escolha de coordenadores(as) de cursos, gestores de núcleos e demais gestores acadêmicos e administrativos da IES;
- XII. Promover a avaliação e, quando necessário, a destituição dos(as) titulares de cargos executivos da gestão acadêmica por desempenho insatisfatório ou descumprimento do programa de gestão;
- XIII. Aprovar o relatório anual e o planejamento semestral das Direções;
- XIV. Estabelecer incentivos funcionais ao corpo docente e técnico-administrativo, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras aprovadas;
- XV. Realizar a admissão e a alocação de profissionais nos órgãos da IES, incluindo corpo docente e técnico-administrativo;
- XVI. Aprovar o edital de vestibular e, por meio da Direção Acadêmica, fixar o número de vagas nos cursos de graduação, de acordo com a capacidade institucional e oportunidades de atuação;
- XVII. Homologar diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para aprovação posterior pelo Conselho Superior (CONSUP);
- XVIII. Aprovar o calendário geral anual da IES antes do início do período letivo;
- XIX. Conferir os graus acadêmicos e assinar diplomas e certificados dos cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XX. Homologar os resultados de processos de seleção para provimento de cargos docentes e da gestão acadêmica;
- XXI. Delegar competências, inclusive privativas, como forma de promover a descentralização administrativa;

XXII. Adotar e publicar decisões *ad referendum* do Conselho Superior (CONSUP), submetendo-as à apreciação na primeira reunião subsequente;

XXIII. Resolver os casos omissos neste Regimento Geral *ad referendum* do Conselho Superior (CONSUP);

XXIV. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina na BP Educação, podendo constituir comissão de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades;

XXV. Exercer o poder disciplinar como última instância, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina, podendo submeter a deliberação do Conselho Superior (CONSUP);

XXVI. Zelar pelo patrimônio moral e cultural, pelos recursos humanos e pelos bens materiais disponibilizados pela entidade mantenedora ou por terceiros;

XXVII. Propor à entidade mantenedora e ao Conselho Superior (CONSUP) a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades acadêmicas da IES;

XXVIII. Propor a reformulação deste Regimento Geral e seus anexos, submetendo-os ao Conselho Superior (CONSUP), após manifestação da entidade mantenedora;

XXIX. Homologar o Regimento Geral da IES, após aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP);

XXX. Outorgar dignidades acadêmicas, mediante deliberação do Conselho Superior (CONSUP);

XXXI. Instituir marcas, símbolos, bandeiras, flâmulas e demais elementos de identidade visual da IES e de seus cursos, departamentos e unidades acadêmicas, mediante aprovação da entidade mantenedora, respeitando normas institucionais e princípios éticos.

Capítulo IV

Da Direção Acadêmica

Art. 6º A Direção Acadêmica é o órgão responsável pelas atividades de ensino, de pesquisa e extensão e responderá pelo planejamento de ações comuns da Faculdade na área acadêmica e pedagógica de todos os cursos, com envolvimento de discentes, docentes, coordenadores de cursos e gestores de núcleos e áreas.

§1º São setores vinculados à Direção Acadêmica:

I. Coordenação dos Cursos de Graduação, presenciais e à distância, de Pós-Graduação e de Cursos de Curta Duração;

II. Secretaria Acadêmica;

III. Centro de Apoio ao Estudante (CAE);

IV. Núcleo de Pesquisa e Extensão;

V. Regulação Acadêmica;

VI. Núcleo de Inovação.

§2º A Direção Acadêmica é nomeada pela Direção Geral, com mandato de quatro anos, mediante ato administrativo próprio, permitida a recondução, sendo responsável por:

I. Zelar pelos princípios pedagógicos da IES, conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral e as normas dos órgãos deliberativos e executivos;

III. Zelar pelo cumprimento das diretrizes acadêmicas e pela conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), assegurando a integralização das atividades complementares, realização dos estágios obrigatórios e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

IV. Planejar, elaborar e apresentar o Plano Semestral da Direção Acadêmica, integrando os planos e expectativas dos setores sob sua responsabilidade, bem como o relatório das atividades do semestre anterior;

V. Propor, anualmente, o Calendário Semestral das atividades de ensino da IES, para aprovação da Direção Geral/ Conselho Superior (CONSUP);

VI. Organizar os horários acadêmicos, a distribuição da carga horária, as contratações e demissões de docentes, submetendo essas informações, por meio de relatório de planejamento, à homologação da Direção Geral;

VII. Orientar, coordenar e supervisionar a concepção, o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, por meio das coordenações de curso, núcleos acadêmicos, Secretaria Acadêmica, Biblioteca, laboratórios, unidades prestadoras de serviço e de estágio;

VIII. Planejar e executar momentos de integração curricular e atividades pré- profissionais em articulação com as coordenações e núcleos da IES;

IX. Supervisionar e avaliar os programas de extensão, atividades curriculares, extracurriculares, de estágio e de educação continuada, presenciais e a distância, por meio do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

- X. Acompanhar e avaliar, junto aos NDEs e Colegiados de Curso, a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, homologar alterações e submetê-las à Direção Geral;
- XI. Supervisionar, por meio das coordenações, a entrega dos planos de curso e dos diários de classe;
- XII. Exercer, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, a supervisão da matrícula, rematrícula e confirmação de continuidade dos estudos da graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- XIII. Elaborar, com as coordenações de curso, projetos de qualificação docente e políticas de excelência no ensino, acompanhando e contribuindo com a melhoria da qualidade do corpo docente;
- XIV. Supervisionar as condutas docentes no que se refere a faltas, atrasos ou atitudes incompatíveis com as diretrizes acadêmicas e o Regimento Geral;
- XV. Homologar a admissão de monitor(es) acadêmicos conforme regulamentação vigente;
- XVI. Analisar as requisições de compras dos setores acadêmicos e submetê-las à Direção Administrativa;
- XVII. Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência e deferir ou indeferir requerimentos acadêmicos, submetendo à homologação da Direção Geral, quando necessário;
- XVIII. Identificar, em conjunto com coordenações, docentes e técnicos, as necessidades relacionadas a dados, bibliografias, instalações, equipamentos e layouts dos laboratórios, com base no planejamento acadêmico. Propor soluções que qualifiquem o processo de ensino-aprendizagem e encaminhar as demandas à Direção Geral.

Capítulo V

Da Direção Administrativa

Art. 7º A Direção Administrativa, órgão executivo responsável pelos assuntos de natureza administrativa e subordinado à Direção Geral, será exercida por profissional designado por esta.

§1º Estão vinculados à Direção Administrativa os seguintes setores:

- I. Operações;
- II. Financeiro;
- III. Infraestrutura e Manutenção;

IV. Jurídico;

V. Comunicação e Marketing;

VI. Comercial;

VII. Recursos Humanos;

VIII. Tecnologia da Informação.

§2º A Direção Administrativa é nomeada pela Direção Geral e tem mandato de quatro anos, mediante ato administrativo próprio, permitida a recondução, sendo responsável por:

I. Assessorar a Direção Geral na formulação e execução da política administrativa da Faculdade;

II. Coordenar a execução das políticas de Recursos Humanos;

III. Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral, abrangendo os setores de patrimônio, compras, comunicação e marketing, tecnologia da informação, transporte, segurança, operações, serviços gerais, almoxarifado, infraestrutura, manutenção e gestão de contratos com terceiros, assegurando a eficiência dos processos e o alinhamento com os objetivos institucionais;

IV. Planejar e supervisionar a infraestrutura física e a manutenção predial da Faculdade;

V. Desenvolver e implementar estratégias de comunicação institucional interna e externa;

VI. Assegurar a modernização tecnológica da instituição;

VII. Atuar junto ao setor jurídico para garantir o cumprimento da legislação no âmbito institucional;

VIII. Atuar em conjunto com a Direção Acadêmica para garantir o suporte operacional à proposta pedagógica institucional;

IX. Gerenciar os recursos financeiros, de infraestrutura e humanos da instituição;

X. Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à Direção Geral;

XI. Planejar, conferir e efetuar os pagamentos autorizados pela Direção Geral;

XII. Encaminhar semanalmente à Direção Geral a previsão de pagamentos;

XIII. Acompanhar e fiscalizar o registro e a baixa, no sistema de gestão financeira, dos compromissos, obrigações e créditos financeiros da instituição;

- XIV. Acompanhar a negociação de dívidas dos alunos junto à IES e o processo de cobrança das mensalidades vencidas;
- XV. Identificar e negociar linhas de crédito mais acessíveis e vantajosas para os financiamentos da Faculdade;
- XVI. Acompanhar os procedimentos relacionados ao FIES e ao ProUni, em articulação com a Direção Acadêmica;
- XVII. Planejar ações de redução da evasão acadêmica, incluindo a facilitação da negociação de débitos pendentes pelos alunos;
- XVIII. Assegurar a regularidade na emissão das certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- XIX. Auxiliar a Direção Geral nos processos decisórios, por meio do fornecimento de informações e dados pertinentes à sua área de atuação;
- XX. Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Geral, bem como das deliberações dos órgãos colegiados da Faculdade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, CONSULTIVOS E EXECUTIVOS

Capítulo I

Do Conselho Superior (CONSUP)

Art. 8º O Conselho Superior (CONSUP) é a instância máxima de caráter consultivo, normativo e deliberativo da instituição, com competência sobre todas as matérias acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa (iniciação científica), à extensão, bem como às ações e ao planejamento administrativo-financeiro.

§1º Composição:

- I. Direção Geral, como seu presidente nato;
- II. Direções Acadêmica e Administrativa;
- III. 01 (um) representante da entidade mantenedora, indicado(a) pelos próprios mantenedores;

IV. 01 (um) representante das coordenações de curso;

V. 01 (um) representante do corpo docente;

VI. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

VII. 01 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VIII. 01 (um) representante discente.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante, com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

I – **Resoluções**, quando as deliberações resultarem em alterações documentais a serem submetidas ao MEC;

II – **Portarias**, quando se tratarem de matérias de natureza exclusivamente institucional.

Art. 10º Compete ao Conselho Superior (CONSUP):

I. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as linhas gerais do desenvolvimento da IES, os programas institucionais e a política de avaliação institucional, conforme as dimensões do SINAES;

II. Zelar pelo cumprimento da missão educacional da IES e pela realização de seus objetivos institucionais;

III. Aprovar este Regimento Geral e suas eventuais modificações e emendas;

IV. Julgar recursos interpostos contra decisões da Direção Geral ou de órgãos colegiados;

V. Deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre sanções disciplinares, bem como sobre matérias omissas ou que exijam interpretação normativa;

VI. Aprovar, mediante encaminhamento da Direção Geral, o planejamento anual docente e o Quadro de Pessoal da IES;

VII. Aprovar, por proposição da Direção Geral, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), os programas institucionais, a constituição de núcleos, o calendário acadêmico e as políticas didático-científicas da IES;

VIII. Aprovar diretrizes de ensino, pesquisa (quando couber), extensão e ação comunitária a serem seguidas pelos diversos órgãos da IES;

IX. Aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística, extensão, ação comunitária e cooperação internacional;

X. Aprovar medidas voltadas à solução de questões de natureza didático-científica, pedagógica ou disciplinar;

- XI. Acompanhar a execução da política educacional da IES, propondo melhorias e ajustes sempre que necessário;
- XII. Aprovar os projetos pedagógicos dos cursos, bem como alterações propostas;
- XIII. Aprovar, mediante deliberação de ao menos dois terços de seus membros, planos experimentais e especiais de ensino e verificação da aprendizagem;
- XIV. Emitir parecer institucional sobre valores e posicionamentos em debates públicos, e sobre acordos, convênios ou ajustes voltados ao ensino, extensão e cooperação interinstitucional ou internacional;
- XV. Apreçar e decidir sobre representações que lhe forem submetidas relativas ao ensino, à extensão e à ação comunitária;
- XVI. Aprovar normas complementares para atividades acadêmicas, critérios de verificação de rendimento escolar, estágios, matrículas, transferências e demais assuntos pertinentes, encaminhados pela Direção Geral;
- XVII. Aprovar normas para concursos e processos seletivos de docentes e discentes, mediante encaminhamento da Direção Geral;
- XVIII. Exercer outras competências previstas em lei, neste Regimento Geral, ou que lhe sejam encaminhadas pela Direção Geral.

Art. 11º Das decisões do Conselho Superior (CONSUP), caberá:

- I. Pedido de reconsideração, por maioria qualificada de dois terços (2/3) de seus membros votantes;
- II. Recurso ao Conselho Nacional de Educação, exclusivamente em caso de arguição de ilegalidade.

Capítulo II

Das Coordenações de Curso

Art. 12º A coordenação de curso, órgão responsável pela execução acadêmica e administrativa dos cursos de graduação, é exercida por um(a) coordenador(a) designado(a) pela Direção Acadêmica, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º O(a) coordenador(a) de curso deverá possuir qualificação profissional na área correspondente ao curso que coordena e integrar o corpo docente da instituição.

§2º Em suas faltas ou impedimentos, o(a) coordenador(a) será substituído(a) por um(a) professor(a) do curso, indicado(a) pela Direção Acadêmica.

Art. 13º Compete ao(a) coordenador(a) de curso:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso de graduação, assegurando o cumprimento do regime acadêmico, do calendário, dos programas e das cargas horárias previstas;
- II. Executar os processos de aproveitamento de estudos e disciplinas de alunos oriundos de transferências externas, conforme a legislação vigente;
- III. Constituir, quando necessário, bancas de avaliação para exames de suficiência em língua estrangeira ou em conhecimentos prévios, com vistas à dispensa de componentes curriculares, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e das normas internas da IES;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante (NDE), de professores e de demais órgãos sob sua coordenação, em conformidade com a legislação e regulamentação interna;
- V. Adotar, *ad referendum* dos colegiados competentes, medidas urgentes e indispensáveis ao funcionamento do curso, quando necessário;
- VI. Inscrever os estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando o curso for convocado pelo Ministério da Educação (MEC), garantindo o cumprimento dessa exigência curricular obrigatória;
- VII. Assegurar o cumprimento das exigências para integralização curricular e, ao final do curso, providenciar a elaboração dos históricos escolares dos concluintes, visando à expedição dos diplomas;
- VIII. Coordenar a organização de eventos acadêmicos vinculados ao curso, tais como semanas temáticas, ciclos de debates, simpósios e demais atividades complementares;
- IX. Promover a atualização dos conteúdos programáticos, práticas de ensino e estratégias de avaliação da aprendizagem, em diálogo com o NDE e o Colegiado de Curso;
- X. Estimular a gestão participativa, promovendo decisões colegiadas no âmbito do curso;
- XI. Atuar em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) na constituição e acompanhamento da avaliação interna do curso.

Capítulo III

Do Colegiado de Curso

Art. 14º O Colegiado de Curso é o órgão de natureza deliberativa no âmbito do curso de graduação e é constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do curso, como presidente nato;
- II. 01 (um) representante do corpo docente de cada semestre do curso, escolhido por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período;
- III. 01 (um) representante discente do curso, regularmente matriculado e frequentando as atividades acadêmicas, escolhido por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 15º O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante, com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

Art. 16º Compete ao Colegiado de curso:

- I. Aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, analisando a coerência entre os objetivos, conteúdos programáticos, metodologias e formas de avaliação;
- II. Analisar os resultados do rendimento acadêmico dos estudantes, tanto por disciplina quanto no âmbito geral do curso, com vistas à adoção de medidas pedagógico- administrativas e ao aprimoramento do processo de avaliação institucional no âmbito do curso;
- III. Aprovar a programação de atividades de ensino, extensão e demais ações integradas ao curso;
- IV. Aprovar normas específicas relativas ao estágio supervisionado, ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), à monitoria e demais componentes curriculares equivalentes, encaminhando-as à Direção Acadêmica;
- V. Apreciar as propostas elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), especialmente no que se refere ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- VI. Emitir parecer sobre assuntos disciplinares que envolvam docentes e/ou discentes, quando submetidos à sua apreciação;
- VII. Manifestar-se em processos acadêmico-administrativos, sempre que solicitado pela coordenação de curso, Direção Acadêmica ou demais instâncias institucionais.

Capítulo IV

Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 17º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído por um conjunto de professores com elevada formação, experiência acadêmica e titulação, responsáveis por:

- I. Elaborar, implantar, consolidar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Realizar a avaliação sistemática do PPC, propondo melhorias contínuas em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais do Ministério da Educação (MEC);
- III. Acompanhar a qualidade do curso em todas as suas dimensões — ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão, propondo medidas de atualização e aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 18º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante, com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de 2 (dois) dias úteis. O NDE atua de forma contínua na análise crítica do curso, promovendo adequações que assegurem sua coerência interna, relevância acadêmica e alinhamento com os padrões de excelência definidos pelo MEC.

Art. 19º A existência de um Núcleo Docente Estruturante por curso de graduação será obrigatoriamente instituída por portaria da Direção Geral e/ou Direção Acadêmica, devidamente divulgada e formalizada.

Art. 20º O NDE será composto por mínimo 10 (dez) docentes que atendam, cumulativamente ou preferencialmente, aos seguintes requisitos:

- I. Titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. Regime de trabalho que assegure dedicação preferencial ao curso;
- III. Experiência docente comprovada e relevante;
- IV. Participação, preferencialmente, nos ciclos avaliativos do curso (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento).

Art. 21º A permanência dos professores no Núcleo Docente Estruturante (NDE) está condicionada à manutenção de seu vínculo contratual como docentes da IES, devendo constar em seu regime de trabalho a carga horária específica destinada às atividades do Núcleo. A recondução dos professores no Núcleo Docente Estruturante (NDE) poderá ocorrer mediante indicação do coordenador do curso, homologada pela Direção Acadêmica, considerando o desempenho das atividades desenvolvidas, a contribuição para o acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e a necessidade de

assegurar a continuidade dos trabalhos até o próximo ato regulatório.

TÍTULO III

DAS ESTRUTURAS DE APOIO ACADÊMICO

Capítulo I

Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 22º Os Núcleos são estruturas acadêmicas da IES, vinculadas à Direção Acadêmica, instituídas com base nas políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, e organizadas a partir de regulamentações próprias.

Art. 23º Os Núcleos possuem regulamentos específicos e são coordenados por docentes designados pela Direção Geral, mediante indicação da Direção Acadêmica. Compete aos Núcleos:

- I. Apoiar as coordenações de curso na implementação e execução das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apresentar relatórios periódicos à Direção Acadêmica, relativos às atividades sob sua responsabilidade;
- III. Assegurar o cumprimento das exigências do Ministério da Educação (MEC), especialmente no que se refere às dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) relacionadas às suas atribuições;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral e o respectivo regulamento interno do Núcleo.

Capítulo II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 24º A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável por organizar, supervisionar e controlar todas as atividades relacionadas ao registro e à gestão acadêmica da IES.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica compreende as seguintes áreas funcionais:

- I. Secretaria de Atendimento Acadêmico;

II. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico;

III. Registro e Controle Acadêmico.

Art. 25º São atribuições da Secretaria Acadêmica:

I. Gerenciar, organizar e arquivar toda a documentação acadêmica, assegurando agilidade, segurança e conformidade na manutenção do acervo estudantil;

II. Supervisionar e executar os processos de matrícula, rematrícula e trancamento, bem como acompanhar o registro de notas e a emissão de boletins e históricos escolares, com prioridade para a transparência e acessibilidade digital;

III. Monitorar o sistema de gestão acadêmica, promovendo a integração e a atualização dos dados estudantis junto às coordenações de curso e demais setores da IES;

IV. Orientar docentes quanto ao uso dos formulários digitais, sistemas acadêmicos e preenchimento de relatórios institucionais;

V. Gerar relatórios acadêmicos, dashboards interativos e documentos personalizados para atendimento a órgãos internos e externos, conforme demanda institucional e legal;

VI. Validar e assinar documentos acadêmicos eletronicamente, garantindo autenticidade, legalidade e agilidade nos processos;

VII. Manter os arquivos acadêmicos organizados conforme normas internas e legislações vigentes, inclusive em formato digital quando aplicável;

VIII. Encaminhar processos acadêmicos diversos e atender às demandas de estudantes, professores e setores administrativos, promovendo fluidez e eficiência no atendimento;

IX. Executar demais atividades relativas ao controle e registro acadêmico, contribuindo para a qualidade da experiência acadêmica de discentes e docentes.

Capítulo III

Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 26º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão de representação acadêmica e institucional responsável por conduzir, de forma autônoma, os processos internos de avaliação da instituição. Atua de maneira independente dos órgãos colegiados, inclusive do Conselho Superior (CONSUP), e tem por finalidade

principal:

I. Conduzir os processos de autoavaliação institucional no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Educação (MEC).

Art. 27º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da BP Educação:

I. Desenvolver e consolidar uma cultura de avaliação institucional contínua, que subsidie a gestão acadêmica e promova o aprimoramento institucional;

II. Encaminhar ao Conselho Superior (CONSUP) o Projeto de Avaliação Institucional, definindo os objetivos, metodologia, procedimentos, estratégias, recursos e cronograma de execução;

III. Coordenar, executar e monitorar o processo de autoavaliação institucional, com base no Projeto de Avaliação aprovado;

IV. Acompanhar sistematicamente a execução e os desdobramentos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V. Promover ações de sensibilização e engajamento da comunidade acadêmica e administrativa para participação ativa nos processos avaliativos;

VI. Desenvolver estudos e análises que orientem o aprimoramento das políticas e práticas institucionais de avaliação;

VII. Propor projetos, programas e ações que contribuam com a melhoria contínua da qualidade institucional;

VIII. Elaborar relatórios parciais e finais da autoavaliação institucional, assegurando ampla divulgação dos resultados à comunidade acadêmica por meio do site institucional, com explicitação dos critérios, metodologias e evidências utilizadas.

Art. 28º Os integrantes da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução. A Comissão realizará, ordinariamente, uma reunião a cada semestre letivo, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros. A convocação das reuniões ordinárias, acompanhada da pauta definida, será de responsabilidade do Presidente ou de assistente por ele designado, devendo ser encaminhada por meio eletrônico a todos os membros com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A constituição, composição e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) serão regulamentados por ato normativo próprio, aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP).

Capítulo IV

Da Ouvidoria

Art. 29º A Ouvidoria da BP Educação é um órgão autônomo da Instituição de Ensino Superior (IES), com a responsabilidade de avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias de natureza acadêmica e administrativa, encaminhando-as às autoridades e setores competentes, com o objetivo de:

- I. Promover a melhoria contínua dos serviços prestados pela IES;
- II. Corrigir erros, omissões, desvios ou abusos identificados na prestação dos serviços acadêmicos e administrativos;
- III. Prevenir e corrigir atos e procedimentos que violem o direito à informação ou comprometam a qualidade dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- IV. Assegurar a proteção dos direitos dos usuários internos e externos da IES.

Art. 30º Semestralmente, a Ouvidoria apresentará ao Conselho Superior (CONSUP) e à Direção Geral da IES um relatório de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento dos serviços institucionais no âmbito de sua competência.

Art. 31º São atribuições da Ouvidoria:

- I. Receber, apurar e encaminhar sugestões, reclamações ou denúncias relativas a falhas, desvios ou inadequações na prestação de serviços e no funcionamento de processos institucionais;
- II. Coletar, analisar e interpretar dados provenientes das manifestações recebidas, com vistas ao seu adequado tratamento;
- III. Acompanhar, até a resolução final, as manifestações consideradas procedentes, assegurando resposta clara, objetiva e em prazo razoável ao usuário;
- IV. Propor à Direção Geral medidas administrativas preventivas ou corretivas, com base em fatos, evidências ou indícios, visando à proteção da imagem institucional e do patrimônio da IES;
- V. Estabelecer interlocução com outras ouvidorias e entidades representativas da sociedade, promovendo

o aprimoramento das práticas institucionais e o fortalecimento da cidadania;

VI. Determinar o arquivamento, por despacho fundamentado, de manifestações infundadas, improcedentes ou sem elementos mínimos para sua apuração;

VII. Orientar docentes, técnicos-administrativos, alunos e membros da comunidade externa sobre a forma adequada de registrar manifestações e acompanhar sua tramitação;

VIII. Preservar o sigilo das partes envolvidas, exceto nos casos em que a identificação seja imprescindível à resolução do caso e haja consentimento do interessado;

IX. Manter registro sistematizado das manifestações recebidas, classificando ocorrências, incidentes e respectivas soluções;

X. Zelar pelos princípios da ética, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, probidade e publicidade, no exercício de suas funções.

Capítulo V

Da Biblioteca

Art. 32º A biblioteca é um espaço pedagógico essencial à comunidade acadêmica, com a finalidade de subsidiar e orientar docentes e discentes no desenvolvimento eficiente

do processo de ensino-aprendizagem, na aquisição de conhecimentos e na realização de pesquisas.

Art. 33º A biblioteca disponibilizará à comunidade acadêmica os meios e recursos necessários para o acesso ao conhecimento, tanto por meio de materiais impressos quanto por recursos eletrônicos, tecnológicos e outras ferramentas de ensino e pesquisa.

Art. 34º A gestão da biblioteca será exercida por bibliotecário(a) devidamente habilitado(a), designado(a) pela Direção, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 35º O funcionamento da biblioteca será regulamentado por norma própria, na qual estarão detalhadas sua organização, serviços, regras de uso e funcionamento.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I

Da Oferta de Cursos

Art. 36º A BP Educação – Ensino Superior em Saúde oferece os seguintes tipos de cursos:

I. Cursos de Graduação, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que sejam aprovados em processo seletivo;

II. Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinados a portadores de diploma de curso superior ou equivalente que atendam aos requisitos definidos para cada oferta. Esses cursos têm como objetivo proporcionar o aprofundamento dos estudos em áreas específicas do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades técnicas e práticas avançadas. Conforme a legislação vigente, possuem carga horária mínima de 360 horas e são orientados à qualificação profissional, atendendo às exigências de formação continuada no nível de especialização;

III. Cursos de Curta Duração com formações breves e focadas, voltadas a profissionais e demais candidatos que atendam aos critérios estabelecidos para cada oferta. Têm como finalidade promover a atualização rápida de conhecimentos, o aperfeiçoamento de técnicas específicas e o desenvolvimento contínuo das práticas profissionais, contribuindo também para o fortalecimento de competências exigidas nas atividades complementares dos percursos formativos.

Art. 37º A relação dos cursos de graduação autorizados, com os respectivos atos legais de criação, autorização e reconhecimento, será disponibilizada no site oficial da IES.

Art. 38º O currículo de cada curso de graduação, incluindo a carga horária, os programas das disciplinas, os demais componentes curriculares, os critérios de avaliação, o corpo docente e os recursos educacionais disponíveis, será definido conforme a legislação vigente e amplamente divulgado à comunidade acadêmica e no site oficial da IES.

Art. 39º Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser ministrados exclusivamente pela BP Educação ou em convênio com outras instituições públicas ou privadas, desde que observadas as exigências legais aplicáveis.

Art. 40º Os cursos de curta duração têm como objetivo principal a divulgação e a atualização de conhecimentos e práticas, com foco no desenvolvimento técnico, social e educacional, e poderão integrar a

estratégia de extensão, qualificação complementar e relacionamento com a comunidade acadêmica e externa.

Capítulo II

Dos Cursos de Graduação

Art. 41º Os cursos de graduação da Faculdade são destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo, habilitando à obtenção de diploma que assegura os direitos e prerrogativas legais para o exercício profissional.

Art. 42º O currículo de cada curso de graduação, composto por unidades curriculares com seriação definida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, está formalizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), autorizado pelo Ministério da Educação e disponível à comunidade acadêmica nos documentos institucionais e no site oficial da IES.

Art. 43º O Projeto Pedagógico de Curso contempla o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que orientam a prática pedagógica, incluindo a estrutura curricular, ementas, bibliografia, perfil do egresso e demais elementos relacionados ao desenvolvimento do curso, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes.

Art. 44º O currículo, conforme formalizado no PPC, constitui o desdobramento dos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) ou em legislação específica, habilitando o egresso à obtenção do diploma.

Art. 45º Entende-se por unidade curricular o conjunto estruturado de conhecimentos e/ou técnicas de determinada área do saber, correspondente a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em número determinado de horas-aula distribuídas ao longo do semestre letivo.

§1º O plano de ensino de cada unidade curricular é elaborado pelo docente responsável, analisado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo Colegiado de curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§3º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

§4º As unidades curriculares comuns, com programas idênticos, poderão ser ministradas de forma unificada a alunos de diferentes cursos da Faculdade.

Art. 46º Entre os períodos letivos regulares, poderão ser ofertados programas de ensino e pesquisa, bem como unidades curriculares com os mesmos programas regulares, observando-se os mesmos conteúdos, cargas horárias, exigências acadêmicas e critérios de aprovação, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Capítulo III

Dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

Art. 47º A Faculdade promoverá cursos de pós-graduação lato sensu destinados a portadores de diploma de curso superior ou equivalente que atendam aos requisitos definidos para cada oferta. Esses cursos têm como objetivo proporcionar o aprofundamento dos estudos em áreas específicas do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades técnicas e práticas avançadas pertinentes às áreas de atuação dos cursos de graduação ofertados e/ou em resposta às demandas e necessidades regionais.

Art. 48º Os cursos de pós-graduação contarão com coordenação própria e seguirão normas específicas definidas pela IES.

Art. 49º Compete à Direção Acadêmica regulamentar as atividades de pós-graduação, no que se refere à sua organização, administração, financiamento, funcionamento, avaliação e divulgação, submetendo tais regulamentações à apreciação do Conselho Superior (CONSUP).

Capítulo IV

Da Pesquisa

Art. 50º A Faculdade incentivará a pesquisa científica por meio de diferentes estratégias, como o apoio à execução de projetos, oferta de bolsas específicas, formação de profissionais, promoção e participação em congressos, programas de mobilidade com outras instituições, divulgação dos resultados obtidos, estímulo à iniciação científica, criação de grupos de estudo e pesquisa, orientação docente qualificada e disponibilização de infraestrutura acadêmica adequada.

Art. 51º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas a partir de um núcleo específico, regulamentada por normativo interno que estabelecerá as estratégias para o cumprimento de seus objetivos.

Art. 52º Compete à Direção Acadêmica regulamentar as atividades de pesquisa no que se refere à sua organização, administração, financiamento, funcionamento, avaliação e divulgação.

Art. 53º Projetos de pesquisa que envolvam seres humanos deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da entidade mantenedora, sendo permitida sua execução apenas após a devida aprovação por esse órgão.

Capítulo V

Da Extensão

Art. 54º A Faculdade desenvolve atividades de extensão e cultura, articuladas ao ensino e à pesquisa, com o objetivo de difundir conhecimentos e técnicas relacionados às áreas de atuação da instituição, promovendo a necessária interação com a comunidade.

§1º As atividades de extensão podem ou não estar inseridas na matriz curricular dos cursos e serão organizadas por meio de projetos, cursos, oficinas, eventos e demais iniciativas.

§2º O Núcleo de Extensão da BP Educação, por meio de regulamento próprio, definirá as áreas de atuação, os modelos de proposta, as condições de funcionamento e os critérios para sua implementação.

§3º Compete à Direção Acadêmica, por meio das coordenações de curso e da Coordenação de Extensão, manter o registro sistemático de dados e informações referentes às atividades de extensão desenvolvidas.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 55º O ano letivo, independentemente do ano civil, compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivas atividades escolares, excluindo-se os dias reservados para exames ou provas finais.

Art. 56º O ano letivo será definido por meio do Calendário Acadêmico.

§1º A carga horária semanal dos cursos será distribuída de forma equilibrada ao longo de até 06 (seis) dias letivos por semana.

§2º Os cursos de graduação da IES adotam o regime seriado, com organização semestral.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 57º O processo seletivo tem por finalidade avaliar a formação dos candidatos e classificá-los de acordo com o número de vagas disponíveis.

§1º As vagas iniciais oferecidas para cada curso são aquelas autorizadas pelo órgão federal competente e estão descritas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§2º As normas do processo seletivo serão estabelecidas por meio de edital público, amplamente divulgado conforme a legislação vigente, com as informações pertinentes, semestralmente.

Art. 58º O edital do processo seletivo será elaborado por uma comissão designada pela Direção Geral e deverá ser aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP).

Capítulo III

Das Normas Acadêmicas

Art. 59º As normas acadêmicas da IES definirão os critérios e procedimentos para realização da matrícula, trancamento e cancelamento de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos, avaliação do desempenho acadêmico, regime excepcional de estudos, aproveitamento excepcional, estágios, atividades complementares, programas de monitoria e nivelamento.

Art. 60º As normas acadêmicas serão aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP) e divulgadas por meio do Manual do Aluno.

Art. 61º A matrícula inicial é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à IES. Deve ser realizada na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos previamente estabelecidos no edital do processo seletivo e no Calendário Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente autenticado pelo órgão competente;
- II. Histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III. Documento de identidade;
- IV. Título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- V. Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Duas fotos 3x4 recentes;

VIII. Comprovante de residência;

IX. Comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§1º A Direção Geral, na qualidade de presidente do Conselho Superior (CONSUP), poderá estabelecer outras exigências para a matrícula.

§2º Diplomas de ensino médio técnico, normal ou superior substituem os documentos indicados nos incisos I e II.

§3º Candidatos oriundos do ensino supletivo devem apresentar certificado definitivo de conclusão.

§4º Todas as cópias dos documentos devem estar acompanhadas dos respectivos originais para conferência.

Art. 62º O candidato classificado no processo seletivo que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido, com toda a documentação exigida neste Regimento Geral e no edital, perderá o direito à vaga, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas regulamentares, sendo convocado o próximo candidato por ordem de classificação.

§1º Não será aceita justificativa para ausência de documentos no prazo estabelecido.

§2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se documentos todas as exigências previstas no Art. 60º.

Art. 63º Independentemente do processo seletivo, poderá ser concedido ingresso a portadores de diploma registrado de curso de graduação, observadas as normas vigentes, as disposições regimentais e o limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único. O portador de diploma poderá ser matriculado em séries subsequentes, após análise curricular e aprovação do Coordenador de Curso.

Art. 64º A matrícula deverá ser renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§1º A não renovação da matrícula no prazo estabelecido implica abandono do curso e consequente desvinculação do aluno da IES, salvo nas hipóteses previstas nas normas acadêmicas aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP).

§2º O requerimento de renovação deverá ser instruído com I. comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou comprovante de isenção; II. quitação das mensalidades do semestre anterior; III. apresentação de certidões negativas emitidas pelo setor financeiro, biblioteca e Secretaria Acadêmica; IV. contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado em duas vias.

§3º Para otimização do processo de rematrícula, poderá ser aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) um procedimento simplificado, em que os requisitos do §2º sejam substituídos exclusivamente pelo pagamento da primeira parcela da semestralidade e pela renovação automática do contrato inicial firmado entre o aluno e a IES, com previsão contratual específica para esse fim.

Art. 65º A IES poderá aceitar o pedido de readmissão de aluno que tenha abandonado o curso, desde que existam vagas disponíveis, que o tempo máximo de integralização curricular não tenha sido excedido (descontados os períodos de trancamento) e que o interessado esteja regular em suas obrigações acadêmicas e financeiras.

Parágrafo único. A critério da Direção Acadêmica, poderá ser autorizada matrícula fora do prazo, desde que haja vaga disponível, mediante requerimento do interessado, devidamente justificado e acompanhado do comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Capítulo IV

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 66º O trancamento de matrícula permite ao aluno interromper temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo com a IES e o direito à renovação de matrícula.

§1º O trancamento será concedido mediante requerimento formal e poderá ser solicitado a qualquer momento, com duração mínima de um semestre letivo e máxima de quatro semestres consecutivos, incluindo o semestre em que for concedido.

§2º Não será permitido o trancamento no primeiro semestre do curso. Os pedidos de interrupção realizados nesse período serão considerados como cancelamento de matrícula, sendo o reingresso possível apenas por meio de novo processo seletivo.

Art. 67º O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento, mediante requerimento do aluno.

§1º O cancelamento implica o desligamento formal do aluno da IES. O eventual reingresso somente poderá ocorrer nas seguintes condições: I. Classificação em novo processo seletivo; II. Existência de vaga, mediante análise e autorização institucional.

Art. 68º As parcelas vencidas antes da formalização do pedido de trancamento permanecerão como dívida ativa do aluno, devendo ser quitadas conforme os procedimentos institucionais.

Capítulo V

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 69º É permitida a matrícula de alunos transferidos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em área afim, conforme disponibilidade de vagas e prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, mediante processo seletivo.

§1º Servidores públicos, membros das Forças Armadas e seus dependentes, nos casos de remoção ou transferência de ofício que impliquem mudança de residência, têm direito à matrícula independentemente da existência de vagas e prazos, conforme dispõe a legislação vigente.

§2º O pedido de transferência deverá ser instruído com a documentação exigida por lei, incluindo histórico escolar, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 70º O aluno transferido deverá cumprir as adaptações curriculares necessárias, com aproveitamento dos estudos realizados.

Parágrafo único. As coordenações de curso são responsáveis por analisar o aproveitamento das disciplinas e definir as adaptações curriculares, observando os seguintes critérios:

I. As disciplinas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) em que o aluno tenha sido aprovado no curso de origem serão automaticamente reconhecidas, com atribuição das respectivas notas e cargas horárias, sem necessidade de complementação ou adaptação.

II. A verificação do disposto no inciso I se dará com a comprovação da aprovação regular do aluno em todas as disciplinas.

III. A integralização do curso exigirá carga horária total não inferior à prevista pela Faculdade, além do cumprimento regular de todas as disciplinas obrigatórias.

IV. Caso necessário, poderá ser exigido o cumprimento de carga horária adicional global para fins de integralização curricular e expedição do diploma.

Art. 71º Os planos de adaptação elaborados pelas coordenações de curso deverão observar os seguintes princípios:

I. A adaptação deverá ser realizada por meio de plano especial de estudos, que favoreça o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

II. Quando forem prescritos estudos complementares, estes poderão ser realizados por meio de matrícula especial em disciplinas específicas;

III. Nos casos em que a transferência ocorrer durante o período letivo, serão aproveitados os conceitos, notas e frequências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data do desligamento.

Art. 72º A IES fornecerá, a qualquer tempo e mediante solicitação, a documentação necessária para a transferência do aluno, conforme a legislação vigente.

Art. 73º As normas de aproveitamento de estudos aplicáveis aos processos de transferência também se estendem a portadores de diploma de curso superior e candidatos que tenham cursado disciplinas equivalentes em outras Instituições de Ensino Superior.

Capítulo VI

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 74º A avaliação do desempenho escolar é realizada por unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 75º A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida exclusivamente aos alunos devidamente matriculados, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§1º Independentemente do desempenho acadêmico, será considerado reprovado na unidade curricular o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas e demais atividades programadas, salvo decisão específica de colegiados ou conselhos.

§2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, enquanto o controle administrativo cabe à Secretaria Acadêmica.

Art. 76º Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem, em cada unidade curricular, abrange:

I. A assimilação progressiva do conhecimento;

II. A realização de trabalhos individuais, expressos em tarefas de estudo e aplicação do conhecimento;

III. O desempenho com base nas metodologias de ensino adotadas, tanto em atividades individuais quanto em grupo, considerando a habilidade nas dinâmicas coletivas;

IV. Atividades de iniciação científica e outras que contemplem a práxis da área, quando aplicável;

V. A avaliação integral das competências.

Art. 77º As avaliações do estudante em cada unidade curricular ou estágio serão realizadas de forma somativa e formativa.

I – A avaliação formativa caracteriza-se como prática contínua, com foco no acompanhamento de comportamentos e atitudes do discente, oferecendo feedback sistemático para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

II – A avaliação somativa tem caráter conteudista, voltada à verificação do estágio de aprendizagem do estudante e da consecução dos objetivos educacionais.

Art. 78º A avaliação formativa será desenvolvida ao longo de todo o curso, visando fornecer feedback construtivo, apoiar as decisões pedagógicas e estimular o protagonismo do estudante, bem como sua capacidade de autorregulação da aprendizagem.

Art. 79º A avaliação somativa ocorrerá por meio de duas avaliações objetivas (P1 e P2), aplicadas no decorrer do semestre letivo, destinadas a verificar o alcance dos objetivos de aprendizagem. Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação de cada unidade curricular serão detalhados nos planos de ensino, elaborados coletivamente pelos docentes, em consonância com os objetivos educacionais definidos.

Art. 80º Para aprovação na unidade curricular, o estudante deverá:

I – alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete), obtida pela soma da avaliação somativa (peso 6) e da avaliação do processo formativo (peso 4);

II – cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades programadas.

§1º A avaliação formativa não atribuirá nota às atividades, mas considerará critérios como participação, prazos e entregas, valorizando o percurso formativo do discente.

§2º O estudante poderá realizar prova substitutiva ao final do semestre, conforme desempenho nas avaliações objetivas.

§3º Para aprovação nos estágios supervisionados, o estudante deverá obter média final mínima de 7,0 (sete) e 100% (cem por cento) de frequência.

§4º Os procedimentos de acompanhamento e avaliação adotados pela BP Educação – Ensino Superior em Saúde respeitam a concepção pedagógica definida no PPC, favorecendo o desenvolvimento contínuo e a autonomia discente, com ações sistemáticas de melhoria da aprendizagem.

Art. 81º As notas de rendimento acadêmico serão expressas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo único. As médias serão apuradas até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 82º Será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 7,0 (sete) pontos de média final e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), ficando dispensado do exame final.

Art. 83º Será considerado reprovado o estudante que:

- I – faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades curriculares;
- II – alcançar média final inferior a 7,0 (sete) pontos, após o exame final.

§1º O estudante que obtiver média entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove), com frequência mínima de 75%, deverá submeter-se ao exame final, em data estipulada pela coordenação do curso.

§2º O estudante que obtiver média inferior a 4,0 (quatro) ou frequência inferior a 75% será automaticamente reprovado, sem direito ao exame final.

Art. 84º A segunda chamada de provas e exames finais poderá ser concedida mediante requerimento formal à coordenação do curso, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a data da avaliação original, mediante pagamento da taxa correspondente, sujeitando-se o discente à nova data e local definidos pela coordenação. Em caso de nova ausência, será atribuída nota zero.

Art. 85º O estudante poderá solicitar revisão de nota de qualquer avaliação, no prazo de até 3 (três) dias corridos após a divulgação do resultado.

Parágrafo único. A revisão será conduzida por banca examinadora composta por docentes da área correspondente.

Art. 86º A critério da Coordenação de Curso e da Direção Acadêmica, poderão ser ministradas aulas de disciplinas em regime especial ou de adaptação, em horários diferenciados. As normas e condições específicas serão estabelecidas por portaria.

Art. 87º Alunos com extraordinário aproveitamento de estudos, comprovado por instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora, poderão ter abreviada a duração do curso, com validação de componentes curriculares equivalentes a conhecimentos adquiridos em contextos extraescolares.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo observará rigorosamente as normas estabelecidas pelo órgão federal competente, sendo regulamentada por normas específicas aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP).

Capítulo VII

Do Regime Excepcional de Estudos

Art. 88º É assegurado aos alunos, amparados por disposições legais específicas, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, conforme as normas deste Regimento Geral e da legislação vigente.

Art. 89º A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional poderá ser compensada por meio da realização de trabalhos e exercícios domiciliares, a serem desenvolvidos durante o período de afastamento, sob orientação do professor da unidade curricular e de acordo com um plano de estudos definido para cada caso.

Parágrafo único. Na elaboração do plano de estudos mencionado neste artigo, a Coordenação de Curso deverá considerar sua duração, de modo que não ultrapasse, em hipótese alguma, 50% da carga horária total do semestre, a fim de garantir a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem nesse regime.

Art. 90º Os requerimentos referentes ao regime excepcional, conforme disciplinado neste Regimento Geral, deverão ser acompanhados de laudos ou atestados médicos, conforme o caso.

Capítulo VIII

Do Aproveitamento Excepcional de Estudos

Art. 91º O aproveitamento excepcional de estudos consiste no reconhecimento ou validação de conhecimentos, habilidades e competências adquiridos pelo aluno por meio de experiências anteriores, formações extraescolares ou capacidades excepcionais de aprendizagem. A comprovação desses conhecimentos será realizada mediante avaliação conduzida por banca examinadora.

Art. 92º O aproveitamento excepcional poderá ser aplicado a todas as unidades curriculares que integram o currículo dos cursos de graduação, exceto nos seguintes casos: Estágios Supervisionados, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Projetos Interdisciplinares e Atividades Complementares.

Parágrafo único. A critério dos Colegiados de Curso, outros componentes curriculares obrigatórios poderão ser excluídos da possibilidade de aproveitamento excepcional.

Art. 93º O aproveitamento excepcional será concedido mediante avaliação, prova de suficiência ou proficiência, organizada pela Coordenação de Curso, que designará, no mínimo, dois (2) professores especialistas responsáveis pela elaboração e correção dos instrumentos avaliativos.

Art. 94º O pedido de aproveitamento excepcional de estudos deverá ser formalizado no ato da matrícula ou, no máximo, até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica.

Art. 95º A avaliação, prova de suficiência ou proficiência deverá ser aplicada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação ao encerramento do semestre letivo.

Art. 96º A avaliação deverá ser elaborada com base na ementa e no conteúdo programático vigente da unidade curricular requerida para aproveitamento excepcional, considerando o semestre em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Capítulo IX

Dos Estágios Supervisionados

Art. 97º Os estágios supervisionados, quando previstos no currículo do curso, constituem atividade obrigatória para a obtenção do respectivo grau acadêmico.

Art. 98º Os estágios supervisionados têm como finalidade proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver suas competências profissionais, sob a supervisão de professor ou profissional graduado na área específica do curso.

Art. 99º Os estágios supervisionados deverão ser realizados em situações reais de trabalho, conforme programação específica e regulamento definidos pelo Colegiado de Curso, com elaboração sob responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 100º Observadas as normas gerais deste Regimento Geral, os estágios serão regidos por regulamentos próprios, elaborados para cada curso pela respectiva Coordenação.

Capítulo X

Das Atividades Complementares

Art. 101º As Atividades Complementares têm como finalidade possibilitar o reconhecimento, por meio de avaliação, de habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno, inclusive aquelas adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 102º São objetivos das Atividades Complementares:

- I. Estimular a atitude autônoma, reflexiva e criativa do estudante, promovendo a corresponsabilização por sua aprendizagem;
- II. Incentivar a tomada de decisão frente à necessidade de aprendizagem contínua e à vivência em diferentes situações formativas extramuros;
- III. Fomentar a flexibilização curricular.

Art. 103º As Atividades Complementares visam estimular práticas de estudo independente, transversal, opcional, interdisciplinar e de permanente atualização profissional, especialmente em articulação com o mundo do trabalho, integrando-se às diversas realidades regionais e culturais ao longo do curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir participação em projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, bem como em disciplinas ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão promovidas por outras instituições de ensino ou por entidades reguladoras e supervisoras do exercício profissional. Ainda que tais conteúdos não estejam formalmente previstos no currículo pleno da instituição, poderão ser aproveitados desde que integrem-se, de forma interdisciplinar, aos conteúdos curriculares já realizados.

Art. 104º As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno e integralizadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, sendo obrigatória a distribuição de carga horária entre atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. É vedado o cumprimento de mais de 50% da carga horária total das Atividades Complementares em atividades de mesma natureza.

Art. 105º O Colegiado de Curso adotará regras padronizadas, aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP), para o reconhecimento das Atividades Complementares e a respectiva equivalência em horas, considerando-se as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 106º O corpo docente da Instituição será regido pelo Plano de Carreira Docente e Tutor, aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP) e devidamente registrado junto ao órgão competente.

Art. 107º São atribuições do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua unidade curricular antes do início do ano e/ou período letivo, em alinhamento com a matriz curricular, submetendo-o à aprovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. Executar o plano de ensino, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária previstos, com foco no desenvolvimento das competências que compõem o perfil do egresso, utilizando estratégias didáticas que favoreçam a aprendizagem ativa;
- III. Adaptar conteúdos e abordagens às metodologias de ensino e aos diferentes perfis de estudantes, promovendo a integração entre teoria e prática;
- IV. Criar e revisar continuamente recursos pedagógicos, incorporando tecnologias educacionais inovadoras e metodologias ativas para tornar o processo de ensino mais dinâmico e eficaz;
- V. Elaborar, aplicar e analisar instrumentos de avaliação, assegurando sua coerência com os objetivos da unidade curricular, a clareza dos critérios de avaliação e a devolutiva pedagógica construtiva que estimule a melhoria contínua da aprendizagem;
- VI. Registrar e encaminhar os resultados das avaliações e da frequência dos alunos à Secretaria Acadêmica, respeitando os prazos definidos no calendário acadêmico;

VII. Colaborar com a gestão acadêmica, participando de processos como a reformulação curricular, avaliação institucional e discussões estratégicas voltadas ao aprimoramento dos cursos;

VIII. Participar de reuniões e atividades dos órgãos colegiados, dos cursos e treinamentos, bem como das demais ações de desenvolvimento docente promovidas pela BP Educação, além de integrar comissões para as quais for designado;

IX. Elaborar e executar projetos de pesquisa, extensão e outros, encaminhando-os aos órgãos competentes, e acompanhar as ações relacionadas, como atividades em campo, visitas técnicas e similares;

X. Acompanhar e orientar os estudantes em atividades como trabalhos científicos, iniciação à pesquisa, monitorias e programas de extensão, estimulando a produção acadêmica e sua aplicação prática na sociedade;

XI. Observar e cumprir os regulamentos internos da BP Educação, incluindo prazos, avaliações institucionais e diretrizes de qualidade acadêmica;

XII. Respeitar e cumprir as diretrizes institucionais, acatando as deliberações dos órgãos colegiados deliberativos e executivos, e atuando ativamente nos processos acadêmicos, contribuindo para a implementação e o aprimoramento das políticas educacionais e administrativas da Instituição.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 108º Integram o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES.

Art. 109º São direitos e deveres do corpo discente:

I. Frequentar com pontualidade as aulas e demais atividades curriculares, dedicando-se ao máximo para o bom aproveitamento acadêmico;

II. Utilizar os serviços administrativos, técnicos e acadêmicos disponibilizados pela Faculdade;

III. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição, nos termos da legislação vigente e deste Regimento Geral;

IV. Observar e cumprir o regime disciplinar da IES;

- V. Manter-se em dia com o pagamento das mensalidades e com demais obrigações decorrentes de sua condição de aluno;
- VI. Participar ativamente das aulas, respeitando as metodologias e atividades propostas pelos docentes;
- VII. Zelar pela ordem nos ambientes da Faculdade, bem como nos demais locais onde se realizem atividades acadêmicas vinculadas à Instituição;
- VIII. Requerer a realização de exercícios domiciliares, conforme previsto na legislação vigente;
- IX. Zelar pela conservação e uso responsável do patrimônio da Instituição;
- X. Preservar a imagem e a dignidade da Faculdade em todas as suas manifestações;
- XI. Manter relações interpessoais respeitosas e colaborativas com seus colegas, professores e demais membros da comunidade acadêmica;
- XII. Apresentar-se com vestimenta condizente com o ambiente institucional e acadêmico.

Art. 110º O corpo discente poderá constituir, por iniciativa própria e conforme suas necessidades, Diretórios Acadêmicos como órgãos representativos, regidos por estatutos elaborados pelos próprios estudantes, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Diretório Acadêmico somente poderá exercer suas funções se estiver devidamente registrado, conforme a legislação aplicável, e em pleno funcionamento regular.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 111º O corpo técnico-administrativo, composto por todos os colaboradores que não exercem atividades docentes, é responsável pela execução dos serviços de apoio técnico e administrativo indispensáveis ao pleno funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade assegura padrões adequados de recrutamento e condições de trabalho compatíveis com sua natureza educacional, além de oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos colaboradores, conforme previsto no plano de cargos e salários.

Art. 112º Os colaboradores técnico-administrativos da BP Educação estão organizados em áreas especializadas, responsáveis pelo desenvolvimento e implementação de melhorias contínuas em diversos aspectos institucionais, com foco na qualidade do ensino e na garantia de uma experiência acadêmica de excelência. Suas atribuições estão regulamentadas em documento específico.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 113º Este Regimento Disciplinar estabelece as normas de conduta e disciplina da IES, assegurando a preservação de um ambiente acadêmico harmonioso, produtivo, respeitoso e pautado na cooperação solidária. Seu fundamento repousa em princípios éticos e de convivência pacífica, com respeito à dignidade pessoal e profissional de todos os integrantes da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A BP Educação repudia toda e qualquer forma de discriminação dirigida a membros de sua comunidade universitária, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 114º O Regimento Disciplinar tem como objetivo garantir a integridade moral e física de toda a comunidade acadêmica, assegurar o bom funcionamento das atividades institucionais e preservar tanto os valores quanto o patrimônio da Instituição.

Art. 115º O ato de matrícula do discente, a admissão nos quadros docente ou técnico- administrativo, bem como a investidura em funções de autoridade acadêmica ou administrativa, implicam o compromisso formal de respeitar e cumprir este Regimento Geral, suas normas complementares e as decisões emanadas dos órgãos colegiados da Instituição.

Art. 116º Configura-se infração disciplinar toda ação ou omissão prevista neste Regimento Disciplinar que, ocorrendo ou produzindo efeitos, total ou parcialmente, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades de natureza pedagógica, contrarie os deveres e obrigações institucionais ou desrespeite quaisquer normas internas.

§1º A infração disciplinar será reconhecida mesmo que os efeitos da ação ou omissão se consolidem em momento posterior ao seu cometimento.

§2º Consideram-se dependências da Instituição todos os bens móveis e imóveis de sua posse ou propriedade, utilizados para fins acadêmicos ou administrativos.

§3º São consideradas atividades de natureza pedagógica todas as ações de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à Faculdade, incluindo aquelas realizadas fora de suas dependências físicas.

Art. 117º A aplicação das normas disciplinares da Instituição observará os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa, bem como as demais disposições da legislação brasileira vigente, as quais deverão ser consultadas e aplicadas em caso de omissão ou dúvidas interpretativas.

Art. 118º A violação das normas institucionais, bem como a prática de faltas ou infrações em quaisquer ambientes da Instituição, sujeitará os envolvidos às sanções cabíveis, de acordo com o grau de gravidade do ato, o nível de envolvimento e a responsabilidade individual apurada.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 119º Constituem infrações disciplinares do corpo discente:

- I. Proceder de forma desrespeitosa, provocar ou participar de atos que perturbem o ambiente acadêmico;
- II. Criar e/ou divulgar informações falsas ou imprecisas a respeito da BP Educação, por qualquer meio ou forma;
- III. Criar e/ou manter páginas em redes sociais, ou utilizá-las para denegrir a imagem da BP Educação, sendo agravante a disseminação de informações falsas ou imprecisas sobre a Instituição, suas ações ou membros da comunidade acadêmica;
- IV. Praticar ofensa moral ou física contra qualquer membro da comunidade acadêmica;
- V. Danificar, de forma dolosa ou culposa, as instalações físicas ou o patrimônio da BP Educação;
- VI. Praticar atos que comprometam a segurança de discentes, docentes, técnicos ou demais membros da comunidade acadêmica;
- VII. Descumprir as normas de segurança nos laboratórios, inclusive ao não utilizar ou utilizar incorretamente os equipamentos de proteção individual ou coletiva, bem como desobedecer às instruções de docentes e técnicos durante atividades práticas;
- VIII. Desrespeitar as normas institucionais durante atividades de recepção de novos discentes, dentro ou fora do campus;

- IX. Participar de aulas ou atividades acadêmicas sem matrícula regular ou sem autorização formal do professor responsável, com visto da coordenação de curso;
- X. Utilizar terceiros ou meios ilícitos para obter frequência, nota, conceito, aprovação ou qualquer vantagem acadêmica, para si ou para outros;
- XI. Fornecer a terceiros acesso a seus registros acadêmicos, especialmente com a finalidade de obter vantagens indevidas e/ou irregulares;
- XII. Adulterar ou falsificar documentos oficiais da BP Educação;
- XIII. Retirar, sem autorização formal, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes à BP Educação ou a terceiros, das dependências do campus ou de qualquer outro espaço acadêmico;
- XIV. Facilitar o acesso de pessoas não autorizadas às dependências do campus ou a quaisquer espaços utilizados para fins acadêmicos;
- XV. Utilizar materiais ou equipamentos da Instituição para fins particulares, alheios às atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- XVI. Utilizar, sem atribuição de autoria, obras intelectuais produzidas por terceiros, configurando plágio;
- XVII. Gravar áudios ou vídeos de aulas ou atividades acadêmicas sem conhecimento e autorização prévia e expressa do responsável;
- XVIII. Divulgar áudios ou vídeos de aulas sem autorização prévia e expressa do docente responsável;
- XIX. Copiar, gravar, divulgar, comercializar, ceder ou utilizar, por qualquer meio, planos de aula, projetos pedagógicos ou quaisquer informações verbais ou escritas relacionadas aos cursos da BP Educação, para fins alheios às atividades acadêmicas;
- XX. Assumir conduta ou posição de hierarquia em relação a outros discentes com base em período acadêmico, raça, cor, etnia, religião, origem, forma de ingresso ou condição social;
- XXI. Restringir ou tentar restringir o acesso de outros alunos às dependências da BP Educação ou a espaços institucionalmente abertos à comunidade acadêmica;
- XXII. Impedir ou tentar impedir o exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;
- XXIII. Agredir física ou verbalmente membros da comunidade acadêmica;

XXIV. Praticar atos que comprometam a segurança e o bem-estar da comunidade acadêmica;

XXV. Portar ou fazer uso de substâncias proibidas nas dependências da Instituição;

XXVI. Fraudar ou tentar fraudar avaliações, provas, trabalhos ou atividades acadêmicas;

XXVII. Criar ou divulgar materiais (cartazes, faixas, músicas, textos, roupas com estampas etc.) que, pelo conteúdo ou forma, incitem à violência, à discriminação ou ao preconceito por motivos de período acadêmico, raça, cor, etnia, religião, origem, forma de ingresso, condição social, ou que contenham linguagem ofensiva ou incitadora de violência de qualquer natureza.

Parágrafo único. As infrações previstas neste artigo têm caráter exemplificativo, não excluindo outras condutas que possam ser a elas equiparadas, conforme avaliação da autoridade competente.

Art. 120º São sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Desligamento.

§1º A aplicação das sanções previstas neste artigo depende da apuração dos fatos, a ser conduzida pelo Diretor. A critério do Diretor, ou conforme previsão regimental, essa apuração poderá ser realizada por comissão especialmente constituída.

§2º As sanções serão comunicadas formalmente ao discente, e, em caso de alunos menores de idade, também aos seus pais ou responsáveis legais.

§3º A aplicação de sanções não exime o infrator da obrigação de reparar ou indenizar eventuais danos materiais e/ou morais causados à Instituição ou a terceiros, tampouco o isenta das responsabilidades civis e/ou criminais que possam ser cabíveis.

§4º A reincidência configura agravante e implicará, automaticamente, a aplicação da sanção imediatamente mais severa.

Art. 121º Sem prejuízo das sanções previstas, o discente beneficiado com bolsa de estudo concedida pela mantenedora — independentemente de sua natureza — poderá, a critério exclusivo da mantenedora, perder o benefício de forma imediata, caso incorra em infração disciplinar, independentemente da instauração de sindicância.

Art. 122º A sanção de suspensão implica a exclusão do discente de todas as atividades escolares, presenciais

ou remotas, incluindo aulas, atividades práticas, trabalhos e eventos acadêmicos, durante o período em que perdurar a penalidade. Nesse período, todas as ausências serão registradas como faltas, sem direito a revisão ou reposição, sendo nulas quaisquer atividades realizadas pelo discente nesse intervalo.

Capítulo III

Das Sanções Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 123º As sanções aplicáveis ao corpo discente, conforme a gravidade da infração disciplinar, são as seguintes:

- I. Advertência – aplicável a infrações leves ou de média gravidade, com registro em histórico escolar;
- II. Suspensão das atividades acadêmicas – aplicável a infrações graves, implicando o afastamento temporário do discente de todas as atividades acadêmicas, sem prejuízo da continuidade do processo administrativo disciplinar;
- III. Expulsão – aplicável a infrações de gravidade extrema, especialmente aquelas que comprometam a segurança, a integridade ou o bem-estar da comunidade acadêmica, resultando no desligamento definitivo do aluno da Instituição.

Capítulo IV

Do Processo Disciplinar

Art. 124º Docentes, colaboradores, discentes ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão apresentar denúncia, por escrito, à autoridade competente, contendo a identificação do denunciante e do denunciado, bem como a descrição dos fatos considerados como infração. A autoridade competente também poderá agir de ofício, caso tome conhecimento de qualquer infração.

Art. 125º A apuração das infrações disciplinares será realizada por meio de Processo Disciplinar.

§1º A penalidade de advertência poderá ser aplicada sem a instauração de Processo Disciplinar, exceto nos casos em que houver dúvida quanto à autoria, coautoria, ou quando a complexidade da situação assim o exigir.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o discente poderá apresentar pedido de reconsideração ao Diretor Acadêmico, por meio de petição circunstanciada, acompanhada de documentos comprobatórios, no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis a partir da aplicação da penalidade. O Diretor Acadêmico poderá manter ou cancelar a penalidade, assegurando o direito de defesa.

§3º Sempre que a infração justificar a imposição de sanção de suspensão ou desligamento, a instauração de Processo Disciplinar será obrigatória.

§4º O Processo Disciplinar destina-se à apuração de infrações de natureza média ou grave, imputadas a autor conhecido ou desconhecido, que possam ensejar suspensão ou desligamento, e cuja complexidade requeira ampla produção de provas.

§5º O Processo Disciplinar poderá ser precedido de apuração preliminar, de caráter investigativo, destinada a esclarecer os contornos da possível infração e sua autoria.

Art. 126º O Processo Disciplinar será instaurado por Portaria do Diretor Acadêmico, contendo a descrição dos fatos, os documentos disponíveis e a designação de três (3) membros para compor a Comissão Disciplinar, que terá o prazo de vinte (20) dias úteis para concluir os trabalhos e apresentar relatório final, prorrogável por mais dez (10) dias úteis, mediante justificativa formal.

Art. 127º O discente deverá ser notificado por escrito, com a descrição dos fatos, das infrações imputadas e das penalidades cabíveis, sendo-lhe facultado o prazo improrrogável de dois (2) dias úteis para apresentação de defesa, acompanhada de documentos, rol de até duas (2) testemunhas e demais provas consideradas pertinentes, desde que devidamente justificadas.

Art. 128º O Presidente da Comissão Disciplinar poderá determinar a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos e/ou a realização de perícias, quando considerar tais medidas indispensáveis à elucidação dos fatos.

Art. 129º Os depoimentos serão prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo. Em ambos os casos, deverão ser datados e assinados. Não será admitida a entrega de depoimentos previamente elaborados por escrito.

§1º Compete à Comissão Disciplinar ou à autoridade competente analisar eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade ou exercício regular de direito, conforme a legislação vige

§2º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa ao discente, com uso de todos os meios e recursos permitidos no processo disciplinar.

Art. 130º A Comissão Disciplinar decidirá pela procedência ou improcedência da acusação, propondo a penalidade cabível conforme as disposições deste Regimento Geral, com base nas provas e argumentos apresentados.

Art. 131º O discente será notificado por escrito da decisão. Caso deseje, poderá interpor recurso no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, nos termos deste Regimento Geral.

Art. 132º O Processo Disciplinar será encerrado com a lavratura do Termo de Encerramento e, quando aplicável, com a comprovação do cumprimento da penalidade. O documento será encaminhado ao Diretor Acadêmico para ciência, decisão e arquivamento.

§1º O Diretor Acadêmico decidirá sobre a aplicação das sanções, com base no relatório final da Comissão, e comunicará formalmente os envolvidos.

§2º Caso os fatos não configurem infração disciplinar, a denúncia será arquivada. O denunciante será informado da decisão, com a devida justificativa, podendo ser orientado sobre medidas preventivas ou alternativas, quando for o caso.

Art. 133º Da penalidade aplicada em sede de sindicância, caberá recurso ao Diretor Acadêmico, uma única vez, com efeito devolutivo.

Art. 134º Quando a penalidade for imposta diretamente pelo Diretor Acadêmico, o recurso deverá ser dirigido ao Conselho Superior (CONSUP).

Art. 135º Todos os recursos deverão ser formalizados por escrito e protocolados na Secretaria da Instituição.

Art. 136º Serão considerados nulos e sem efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com a finalidade de frustrar a conclusão do processo disciplinar ou a aplicação de penalidade. O discente que não comparecer às audiências será considerado revel.

Capítulo V

Dos Recursos

Art. 137º O processo disciplinar observará o princípio do duplo grau de jurisdição, sendo que as decisões proferidas no exercício de competência originária somente produzirão efeitos após confirmação pela instância revisora, quando desfavoráveis às partes interessadas.

§1º Em caso de interposição de recurso voluntário, a Instituição será representada por profissional previamente designado, conforme normas internas estabelecidas.

Art. 138º O recurso deverá ser interposto à autoridade ou ao órgão responsável pela decisão recorrida, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da publicação ou da notificação da decisão ao interessado.

§1º No caso de pedido de reconsideração, o prazo para interposição de recurso ordinário será contado a partir da data da publicação ou notificação da nova decisão ao interessado.

§2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder causar prejuízo irreparável ao recorrente, caso o recurso venha a ser provido.

§3º A autoridade ou o órgão competente deverá declarar expressamente o efeito atribuído ao recurso, nos termos do parágrafo anterior.

§4º O recorrente poderá anexar documentos ao recurso, com o objetivo de reforçar sua argumentação e apresentar evidências adicionais que possam influenciar a decisão.

Art. 139º Interposto o recurso, será concedido prazo de vinte e quatro (24) horas para vista ao recorrido, que disporá de três (3) dias úteis para apresentar suas contrarrazões, podendo também anexar documentos que considerar pertinentes.

Art. 140º Recebido o recurso pela instância revisora, caso esta seja um órgão colegiado, o processo será distribuído a um Relator, que deverá emitir parecer fundamentado no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 141º O recurso será julgado na primeira reunião subsequente do órgão colegiado competente, que deliberará com base no parecer do Relator e nos elementos constantes do processo.

Art. 142º Após o julgamento, o processo será devolvido à autoridade ou ao órgão que proferiu a decisão recorrida, para o cumprimento da deliberação final. Caso o recurso tenha sido recebido com efeito suspensivo, a execução da decisão permanecerá suspensa até a resolução definitiva.

Capítulo VI

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 143º Os membros do corpo docente, sem o benefício de ordem, estão sujeitos às penalidades previstas na forma da legislação vigente.

Capítulo VII

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 144º Os integrantes do corpo técnico-administrativo e de apoio estão sujeitos às penalidades previstas na forma da legislação vigente.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Capítulo I

Da Colação de Grau e Certificados

Art. 145º Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau acadêmico e expedido o diploma correspondente.

Art. 146º Os graus acadêmicos serão conferidos pela Direção Geral, em sessão solene e pública, ocasião em que os graduados prestarão compromisso formal.

§1º Ao concluinte que não puder participar da sessão solene, o grau poderá ser conferido em ato simples, denominado Colação de Grau Especial, mediante requerimento formal do aluno e pagamento da taxa correspondente.

§2º A colação de grau poderá ser realizada pela Direção Geral, pela Direção Acadêmica ou pelos Coordenadores de Curso, conforme designação institucional.

Art. 147º Aos concluintes dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado por autoridade competente, conforme regulamentação institucional.

Capítulo II

Das Dignidades Acadêmicas

Art. 148º Mediante processo regularmente instruído e aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), a Faculdade poderá outorgar as seguintes dignidades acadêmicas:

I. Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa ou Benemérito – a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas descobertas, publicações ou realizações representem contribuição relevante para a educação, a ciência ou a cultura;

II. Professor Emérito – ao docente aposentado que tenha prestado relevantes serviços à IES.

Art. 149º A IES poderá instituir e conceder prêmios e reconhecimentos honoríficos a membros da comunidade acadêmica que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da educação, da ciência e da cultura.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Normas Complementares e Casos Omissos

Art. 150º A estrutura acadêmica e administrativa da Faculdade reger-se-á pelas normas estabelecidas nos títulos e capítulos deste Regimento Geral, complementadas por normas gerais aprovadas por meio de resoluções dos respectivos colegiados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 151º Salvo disposição em contrário prevista neste Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos será de cinco (5) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 152º A Faculdade participará dos processos de avaliação externa de discentes, avaliação institucional e de outros instrumentos que vierem a ser instituídos pelo órgão federal competente, conforme disciplinado na legislação vigente.

Art. 153º As alterações deste Regimento Geral deverão ser discutidas e aprovadas pelo Conselho Superior (CONSUP), mediante Resolução específica do referido órgão.

Art. 154º Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Superior (CONSUP), observada a legislação aplicável.

Capítulo II

Da Vigência e Atualizações do Regimento Geral

Art. 155º Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), instância legítima de representação da comunidade acadêmica, ficando revogadas as disposições em contrário.